



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.263/2023.

EMENTA: “Institui a contratação de jovem aprendiz nas empresas que prestem serviços de terceirização à Prefeitura municipal Abreu e Lima e dá outras providências”

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens deste município na qualidade de jovem aprendiz.

Art. 2º O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

- I** - ter idade maior ou igual a quatorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;
- II** - comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III** - estar cursando o ensino básico ou médio em escola pública ou privada.

Art. 4º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se obrigatoriamente aos futuros contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima
Abreu e Lima, 01 de dezembro de 2023.

Elton Lennin Souza de Vasconcelos

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Presidente

Cícero Zeferino de Andrade

Cícero Zeferino de Andrade
1º Vice-presidente

Milena Patrícia Nascimento de Araújo

Milena Patrícia Nascimento de Araújo
2º Vice-presidente

Murilo Vieira dos Santos Junior

Murilo Vieira dos Santos Junior
1º Secretário

Maria do Carmo G. de Freitas Santos

Maria do Carmo G. de Freitas Santos
2ª Secretária